

RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026

RECURSO CONTRA A HABILITAÇÃO DA VMO CONSTRUÇÕES LTDA

Recorrente: IAN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 20.735.983/0001-11

Conceição do Jacuípe/BA
17 de agosto de 2026



CNPJ: 20.735.983/0001-11



iantransportes9@gmail.com



A Comissão/Agente de Contratação responsável pelo Pregão Eletrônico nº 003/2026 – Município de Teodoro Sampaio/BA.

A IAN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, já qualificada nos autos, vem, respeitosamente, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em face do ato que admitiu/habilitou a empresa VMO CONSTRUÇÕES LTDA, terceira colocada, após a convocação de 20 de julho de 2026, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

O art. 165, I, “c”, da Lei nº 14.133/2021 prevê recurso contra ato de habilitação ou inabilitação de licitante, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou da lavratura da ata. O mesmo dispositivo determina que, não havendo reconsideração, o recurso seja encaminhado à autoridade superior com a motivação da decisão recorrida.

A própria convocação publicada pelo Município determinou à licitante remanescente a apresentação, no prazo de 3 dias úteis, de documentação de habilitação atualizada, válida na data do envio e apta a atender integralmente às exigências do edital, incluindo habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira.

O presente recurso não pretende impedir a utilização de diligência para esclarecimento de fatos ou atualização de documentos. O que se questiona é a aceitação, como conjunto suficiente e confiável de habilitação, de documentos que apresentam inconsistências objetivas, documentos de terceira empresa e certidões cuja própria validade indicada já havia expirado na data da reapresentação.

II – SÍNTESE DAS IRREGULARIDADES

A análise comparativa da documentação originalmente apresentada pela VMO e daquela reapresentada após a convocação de julho de 2026 revela sete núcleos de inconsistências:

1. permanência de documento emitido em nome de terceira empresa – LUDMAR LTDA – tanto na documentação original quanto na documentação reapresentada;
2. inconsistência e transição societária relevante, com Marcos Ferreira de Souza figurando nos documentos contábeis e em atos societários anteriores, e Moacyr Gomes da Rocha Junior figurando como atual sócio/administrador;
3. enquadramento empresarial não individualizado na declaração (“ME ou EPP”), em contraste com o CNPJ que informa porte “ME” e com as receitas brutas constantes dos balanços;
4. inconsistências internas objetivas nas demonstrações contábeis de 2024, além da ausência, no pacote reapresentado analisado, de demonstrações do exercício de 2025;
5. apresentação de certidão do CRC cuja validade indicada expirou em 07/04/2026;
6. apresentação de certidões do CREA da pessoa jurídica e do responsável técnico com validade indicada até 31/03/2026;
7. divergências formais persistentes no próprio conjunto documental, inclusive CREA 26.306/D nas declarações e CREA 26.307/D na proposta.

A tese recursal é, portanto, de que a habilitação não pode ser considerada suficientemente demonstrada sem o enfrentamento individualizado desses pontos, especialmente porque a Administração expressamente exigiu documentação atualizada e válida na data do envio.



Este é o ponto documental mais objetivo e, na avaliação da Recorrente, o de maior gravidade.

Na documentação originalmente apresentada pela VMO no BLL, o arquivo compactado "PROPOSTA VMO.rar" contém, entre seus arquivos internos, o documento "38 - DECLARACAO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO.pdf". Esse documento identifica expressamente como beneficiária a empresa LUDMAR LTDA, CNPJ nº 09.250.616/0001-95, e não a VMO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 00.977.729/0001-12.

O fato não ficou restrito à primeira apresentação. No arquivo "02 - PROPOSTA REV 02.rar", encaminhado pela Administração por ocasião da convocação, consta novamente o arquivo interno "38 - DECLARACAO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO.pdf", com o mesmo nome e o mesmo conteúdo identificando a LUDMAR LTDA. A comparação dos arquivos dos dois RARs registra o mesmo tamanho (463.269 bytes) e o mesmo CRC (1665601148), circunstância compatível com a identidade do arquivo reapresentado.

Registre-se que, neste ponto, a sigla CRC é utilizada em seu sentido técnico de *Cyclic Redundancy Check* (verificação de redundância cíclica), código calculado a partir do conteúdo de um arquivo digital e utilizado para verificar sua integridade. Assim, a coincidência do tamanho e do CRC dos arquivos constitui elemento técnico indicativo de que se trata do mesmo arquivo.

A sequência documental é objetiva: (a) o documento de terceira empresa já integrava a apresentação inicial; (b) a Administração convocou a VMO para apresentar documentação de habilitação atualizada; e (c) o mesmo arquivo de terceira empresa permaneceu na nova apresentação. A VMO, portanto, teve oportunidade concreta de revisar o conjunto documental e, ainda assim, reapresentou o documento da LUDMAR.

Não se afirma, neste recurso, que a simples presença do documento prove, por si só, fraude. O que se sustenta é que a permanência do documento impede que o conjunto seja tratado como documentalmente coerente sem esclarecimento específico, sobretudo porque se trata de documento ambiental diretamente relacionado ao objeto licitado.

A Administração deve identificar expressamente por que documento emitido em nome de pessoa jurídica diversa foi mantido nas duas apresentações da VMO e se ele foi considerado para fins de habilitação. Caso tenha sido considerado, deverá indicar a pertinência jurídica que justificaria sua aceitação; caso não tenha sido considerado, deverá registrar expressamente essa desconsideração e verificar se o requisito ambiental correspondente foi comprovado por documento próprio da VMO.

Há ainda um dado objetivo adicional: a própria declaração do INEMA em nome da LUDMAR informa emissão em 10/04/2025 e validade por 90 dias, o que a coloca fora do período de validade em 2026. Isso não transforma o documento em prova de fraude, mas torna ainda mais necessária sua desconsideração como documento de habilitação da VMO.



Nº Certificado: 2025.001.011251/INEMA/INEXIG	Data de emissão: 10/04/25 08:54
--	---------------------------------

Nº do Requerimento: 2025.001.000740/INEMA/INEXIG

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS- INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.121/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas devidas atualizações, considerando o disposto no Anexo IV do Decreto Estadual nº 15.682/14 e suas alterações, a Resolução CEPRAM nº 4.327/13 e com a Portaria INEMA nº 11.292/16, RESOLVE:

Art. 1.º Declarado à LUDMAR LTDA, inscrito no CNPJ/CPF 09.250.616/0001-95, com sede no endereço Avenida ERNANI DE OLIVEIRA ROCHA, Nº 02091, 43850-000, Bairro VIVENDAS DO PASSÉ, São Sebastião do Passé-BA-Brasil, que a atividade de Coleta e transporte de resíduos sólidos não perigosos é inexigível quanto ao procedimento de licenciamento ambiental, dada a especificidade do empreendimento.

Entretanto, o requerente deve adotar alguns cuidados e procedimentos, tais como:

- Destinar adequadamente os resíduos, de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória;
- Comunicar ao INEMA as situações de emergências ambientais, conforme estabelecido no art. 37 do Regulamento da Lei Estadual nº 10.431/2006, aprovado pelo Decreto Estadual 14.024/2012;
- Obter, junto à Prefeitura Municipal, um documento que ateste a manifestação do município quanto à conformidade da localização do empreendimento ou atividade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo;

Art. 2.º Esta declaração não autoriza supressão de vegetação nem o uso de recursos hídricos que porventura se façam necessários para a implantação do empreendimento ou funcionamento do mesmo, devendo o requerente solicitar ao órgão ambiental competente a autorização para a realização de tais atividades quando as mesmas se fizerem necessárias.

Art. 3.º A inexigência de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

A autenticidade deste certificado pode ser atestada na internet, no endereço: <http://www.seia.ba.gov.br> em Serviços On-line/Atestar Certificado, utilizando a chave de segurança deste certificado.

535261A4409BB6957ACCAA3AF2E9FA3

Certificado de Cadastro Certificado emitido às: 21:14:08 do dia 30/04/2025 (Hora e Data de Brasília), válido por 90 dias.
INEMA/CAB: Avenida Luís Viana Filho, 6ª Avenida, nº 600 CAB. CEP:41.746-900 - Salvador - Bahia - Brasil
Chave de segurança 535261A4409BB6957ACCAA3AF2E9FA3

Documento da arquivo interno nº 38, denominado "38 - DECLARACAO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO.pdf", integrante do arquivo "PROPOSTA VMO.rar" original: INEMA declara a inexigibilidade em favor da LUDMAR LTDA, CNPJ 09.250.616/0001-95.



CNPJ: 20.735.983/0001-11



iantransportes9@gmail.com

Recurso Administrativo – Processo Eletrônico nº 003/2026



BR 101 KM 159.3 S/N | Conceição do Jacuípe - BA | CEP: 44245.000

Nº Certificado: 2025.001.011251/INEMA/INEXIG	Data de emissão: 10/04/25 08:54
--	---------------------------------

Nº do Requerimento: 2025.001.000740/INEMA/INEXIG

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS- INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.121/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas devidas atualizações, considerando o disposto no Anexo IV do Decreto Estadual nº 15.682/14 e suas alterações, a Resolução CEPRAM nº 4.327/13 e com a Portaria INEMA nº 11.292/16, RESOLVE:

Art. 1.º Declarado à LUDMAR LTDA, inscrito no CNPJ/CPF 09.250.616/0001-95, com sede no endereço Avenida ERNANI DE OLIVEIRA ROCHA, Nº 02091, 43850-000, Bairro VIVENDAS DO PASSÉ, São Sebastião do Passé-BA-Brasil, que a atividade de Coleta e transporte de resíduos sólidos não perigosos é inexigível quanto ao procedimento de licenciamento ambiental, dada a especificidade do empreendimento.

Entretanto, o requerente deve adotar alguns cuidados e procedimentos, tais como:

- Destinar adequadamente os resíduos, de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória;
- Comunicar ao INEMA as situações de emergências ambientais, conforme estabelecido no art. 37 do Regulamento da Lei Estadual nº 10.431/2006, aprovado pelo Decreto Estadual 14.024/2012;
- Obter, junto à Prefeitura Municipal, um documento que ateste a manifestação do município quanto à conformidade da localização do empreendimento ou atividade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo;

Art. 2.º Esta declaração não autoriza supressão de vegetação nem o uso de recursos hídricos que porventura se façam necessários para a implantação do empreendimento ou funcionamento do mesmo, devendo o requerente solicitar ao órgão ambiental competente a autorização para a realização de tais atividades quando as mesmas se fizerem necessárias.

Art. 3.º A inexigência de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

A autenticidade deste certificado pode ser atestada na internet, no endereço: <http://www.seia.ba.gov.br> em Serviços On-line/Atestar Certificado, utilizando a chave de segurança deste certificado.

535261A4409BB6957ACCAA3AF2E9FA3

Certificado de Cadastro Certificado emitido às: 21:14:08 do dia 30/04/2025 (Hora e Data de Brasília), válido por 90 dias.
INEMA/CAB: Avenida Luís Viana Filho, 6ª Avenida, nº 600 CAB. CEP:41.746-900 - Salvador - Bahia - Brasil
Chave de segurança 535261A4409BB6957ACCAA3AF2E9FA3

Documento da arquivo interno nº 38, denominado "38 - DECLARACAO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO.pdf", integrante do arquivo "02 - PROPOSTA REV 02.rar" reapresentado: o mesmo documento continua identificando a LUDMAR LTDA, CNPJ 09.250.616/0001-95.



CNPJ: 20.735.983/0001-11



iantransportes9@gmail.com

Recurso Administrativo – Processo Eletrônico nº 003/2026



BR 101 KM 159.3 S/N | Conceição do Jacuípe - BA | CEP: 44245.000

1.1 – DO NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 7.4.16 DO EDITAL – AUSÊNCIA, NAS DUAS APRESENTAÇÕES, DA CERTIDÃO ESPECÍFICA DO INEMA

O Edital, em seu item 7.4.16, exige de forma expressa a "Certidão negativa de débitos relativos à dívida ativa e auto de infração do instituto do meio ambiente e recursos hídricos". Trata-se de exigência específica e distinta das demais certidões ambientais previstas nos itens 7.4.11 a 7.4.17.

Na documentação originalmente apresentada pela VMO, o arquivo "PROPOSTA VMO.rar" contém o arquivo interno "29 - Certidao negativa divida ativa e IBAMA.pdf". O conteúdo desse arquivo, contudo, é uma Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela RFB/PGFN. Não se trata da certidão específica do INEMA exigida pelo item 7.4.16.

Na reapresentação, a VMO utilizou novamente o arquivo interno denominado "29 - Certidao negativa divida ativa e IBAMA.pdf", agora em versão atualizada. O novo documento continua sendo uma certidão RFB/PGFN relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, com validade até 16/12/2026. Portanto, embora o arquivo tenha sido atualizado, o requisito do item 7.4.16 permaneceu sem o documento específico exigido pelo edital.

A distinção não é meramente nominal. O próprio edital separa: (i) CTF/IBAMA; (ii) Certidão Negativa de Débito Ambiental IBAMA; (iii) SINIIR/MTR; (iv) certidão de dívida ativa e auto de infração do órgão ambiental estadual; e (v) CEAPD. Uma certidão tributária federal não substitui, por sua natureza, a certidão ambiental estadual expressamente exigida.

Assim, a irregularidade não nasceu apenas na convocação: ela já estava presente na primeira entrega e permaneceu após a reapresentação. A Administração deve, portanto, reconhecer a ausência do documento exigido ou indicar, de forma objetiva, qual arquivo do RAR apresentado pela VMO comprovaria o item 7.4.16.





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Coordenação de Licitações e Contratos

correspondente ao último mês trabalhado, Certidão do Conselho Regional de Engenharia, desde que a mesma, tenha os dados da Licitante e do Profissional qualificado, contrato de prestação de serviços com firma reconhecida, com vigência há mais de 30 (trinta) dias da data da realização do Certame e presente na certidão do CREA ou contrato social, no caso de sócio.

7.4.9 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.4.10 Alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente da sede do licitante.

7.4.11 Licença Ambiental para coleta e transporte de resíduos sólidos não perigosos, fornecida pelo Município sede da Licitante e ou Certidão/declaração de inexigibilidade emitida pelo órgão Estadual Competente.

7.4.12 Inscrição no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA).

7.4.13 Comprovação de regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, por meio do CTF/APP;

7.4.14 Certidão Negativa de Débito Ambiental IBAMA;

7.4.15 Cadastro no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIIR/MTR) Perfil Gerador/Transportador;

7.4.16 Certidão negativa de débitos relativos à dívida ativa e auto de infração do instituto do meio ambiente e recursos hídricos;

7.4.17 Inscrição no Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais (CEAPD);

7.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- a) Declaração referente à habilitação (em atendimento ao disposto no art. 63 da Lei nº 14.133/2021), conforme (ANEXO III);
- b) Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme (ANEXO IV);
- c) Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, de que o licitante não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta, conforme

Município de Teodoro Sampaio - Estado da Bahia
CNPJ nº 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros nº 64 Centro CEP: 44.280-000 Teodoro Sampaio - BA
Telefone (75) 3237-2137 licitacao@teodorosampaio.ba.gov.br / www.teodorosampaio.ba.gov.br

Recorte do Edital: item 7.4.16 exige a certidão específica de débitos relativos à dívida ativa e auto de infração do órgão ambiental e recursos hídricos.



CNPJ: 20.735.983/0001-11



iantransportes9@gmail.com





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VMO CONSTRUÇOES LTDA
CNPJ: 00.977.729/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:50:47 do dia 19/06/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/12/2026.

Código de controle da certidão: **919D.22DE.B317.C706**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Recorte do arquivo "29 - Certidao negativa divida ativa e IBAMA.pdf" do RAR "02 - PROPOSTA REV 02.rar": trata-se de certidão RFB/PGFN, e não da certidão específica do INEMA exigida no item 7.4.16.



CNPJ: 20.735.983/0001-11



iantransportes9@gmail.com



MOACYR GOMES DA ROCHA JUNIOR

A documentação contábil utilizada para demonstrar a situação econômico-financeira da VMO continua vinculada documentalmente a MARCOS FERREIRA DE SOUZA. No Balanço/DRE de 2024, Marcos figura como “ADM”, e os documentos estão assinados digitalmente por Marcos e pela contadora Eliane dos Santos de Sena.

O termo de abertura do Diário nº 03 identifica endereço em Salvador/BA e Marcos Ferreira de Souza como administrador/assinante; o termo do Diário nº 12 identifica a VMO em São Sebastião do Passé/BA e também apresenta Marcos como sócio administrador. A divergência de endereços entre livros do mesmo exercício deve ser esclarecida, especialmente porque os documentos foram utilizados para comprovar a situação econômico-financeira da VMO.

Em outro termo de encerramento do mesmo exercício, referente ao Diário nº 12, a documentação identifica a VMO em São Sebastião do Passé/BA e novamente Marcos como “sócio administrador”.

Esse encadeamento está reproduzido nos documentos societários e contábeis constantes da documentação apresentada pela VMO e deve ser confrontado com os arquivos originais dos dois RARs.

A questão não é afirmar que a mudança societária seja ilícita. Ela pode ser perfeitamente regular. O ponto recursal é outro: diante da transição societária e da permanência de documentos contábeis assinados por Marcos, a Administração deve verificar se o conjunto contábil apresentado corresponde efetivamente à pessoa jurídica e à sua situação societária nos exercícios exigidos, sem mistura de documentos de empresas ou pessoas jurídicas distintas.

A análise também revela que Marcos Ferreira de Souza figura como sócio-administrador da LUDMAR LTDA, justamente a pessoa jurídica identificada no documento ambiental estranho à VMO. Esse vínculo não permite, por si só, concluir irregularidade societária ou contábil; contudo, diante da presença do documento de terceira empresa nas duas apresentações, reforça a necessidade de a Administração verificar a origem, pertinência e finalidade de cada documento utilizado para habilitar a VMO.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE VMO CONSTRUCOES LTDA
CNPJ nº 00.977.729/0001-12



http://assinador.pscs.com.br/assinadocweb/autenticacao?chave1=786031f0a125-39a171a3ache2-bf1-06ac0phei2hmcfrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 9465543059-MARCOS FERREIRA DE SOUZA

MARCOS FERREIRA DE SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/12/1977, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 946.554.305-59, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03349677088, órgão expedidor SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA FREI MIGUEL, 10, CASA 1 ANDAR, CENTRO, SAO FRANCISCO DO CONDE, BA, CEP 43900000, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial VMO CONSTRUCOES LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29201656030, com sede Avenida Sao Sebastiao, 83 I, Centro - Sede São Sebastião do Passe, BA, CEP 43850000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 00.977.729/0001-12, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), em moeda corrente nacional, representado por 11.000.000 (onze milhões) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de NOVOS CONTRATOS., este fica assim distribuído:

MARCOS FERREIRA DE SOUZA, com 11.000.000 (onze milhões) quotas, perfazendo um total de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE pelo(a) Sócio(a) MARCOS FERREIRA DE SOUZA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

Req: 81500002916260

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

06/10/2025

Certifico o Registro sob o nº 98682580 em 06/10/2025

Protocolo 257013253 de 03/10/2025

Nome da empresa VMO CONSTRUCOES LTDA NIRE 29201656030

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 33530948379709

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
CONTROLE: 6007285215456 CPF SOLICITANTE: 043.047.575-63 NIRE: 29201656030 EMITIDA: 23/04/2026 PROTOCOLO: 268698430

Ato societário que registra Marcos Ferreira de Souza como sócio e administrador da VMO.



CNPJ: 20.735.983/0001-11



iantransportes9@gmail.com

Recurso Administrativo – Processo Eletrônico nº 003/2026



BR 101 KM 159.3 S/N | Conceição do Jacuípe - BA | CEP: 44245.000

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 15 DA SOCIEDADE
VMO CONSTRUÇOES LTDA.
CNPJ n° 00.977.729/0001-12**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=8qvy-cltXge12bzV3s1weh6achave2=BT-06acQpHe1H2mncFg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 92331467587-JOHNIVAL ELOI DA CONHA JUNIOR

MARCOS FERREIRA DE SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/12/1977, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF n° 946.554.305-59, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO n° 03349677088, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA FREI MIGUEL, 10, CASA, 1º ANDAR, CENTRO, SAO FRANCISCO DO CONDE, BA, CEP 43.900-000, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial **VMO CONSTRUÇÕES LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta junta Comercial do Estado da Bahia, sob **NIRE n° 29201656030**, com sede na Avenida São Sebastião, 831, Centro – Sede, São Sebastião do Passé / BA, CEP 43.850-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n° **00.977.729/0001-12**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA . MOACYR GOMES DA ROCHA JUNIOR admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/05/1970, DIVORCIADO, ENGENHEIRO CIVIL, CPF n° 537.361.925-68, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO n° 02902791914, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CLARA NUNES, 105, AP 1803, AQUÁRIUS, SALVADOR / BA, CEP 41.771-090, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio **MARCOS FERREIRA DE SOUZA**, detentor de 11.000.000 (Onze Milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 11.000.000,00 (Onze Milhões de Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio **MARCOS FERREIRA DE SOUZA** transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 11.000.000,00 (Onze milhões de Reais), direta e irrestritamente ao sócio

Página 1 | 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

17/11/2025

Certifico o Registro sob o n° 98696529 em 17/11/2025

Protocolo 256557896 de 17/11/2025

Nome da empresa VMO CONSTRUÇOES LTDA NIRE 29201656030

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 38214286718625

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
CONTROLE: 6007285215456 CPF SOLICITANTE: 043.047.575-63 NIRE: 29201656030 EMITIDA: 23/04/2026 PROTOCOLO: 268698430

Ato societário que registra a admissão de Moacyr Gomes da Rocha Junior e a retirada de Marcos Ferreira de Souza.



CNPJ: 20.735.983/0001-11



iantransportes9@gmail.com

Recurso Administrativo – Processo Eletrônico nº 003/2026



BR 101 KM 159.3 S/N | Conceição do Jacuípe - BA | CEP: 44245.000

BRASIL Serviços Simplifique! Participe Acesso à Informação Legislação Canais

RECEITA FEDERAL DO BRASIL COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	09.250.616/0001-95
NOME EMPRESARIAL:	LUDMAR LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$6.400.000,00 (Seis milhões, quatrocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS FERREIRA DE SOUZA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia 22/04/2026 às 14:08 (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

Recorte do QSA da LUDMAR: Marcos Ferreira de Souza figura como sócio-administrador da LUDMAR LTDA.



CNPJ: 20.735.983/0001-11



iantransportes9@gmail.com



DEMONSTRAÇÕES

A declaração apresentada pela VMO em 21/07/2026 utiliza a fórmula: “está regularmente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)”. A declaração não individualiza, no texto reproduzido, se a empresa está afirmando ser ME ou EPP.

Em sentido diverso, o comprovante de inscrição e situação cadastral juntado ao mesmo conjunto informa expressamente, no campo “PORTE”, a sigla “ME”.

A contabilidade apresentada pela própria VMO acrescenta um elemento que exige verificação. A DRE de 2023 indica receita bruta de R\$ 7.200.222,52, valor superior ao limite de R\$ 4.800.000,00 previsto no art. 3º, II, da LC nº 123/2006 para EPP. Isso, isoladamente, não permite concluir qual era o enquadramento jurídico da VMO em 2026, pois é necessário considerar o ano-calendário relevante, eventual reenquadramento e os efeitos legais correspondentes.

Em 2024, a DRE apresentada indica receita bruta de R\$ 3.200.222,52, valor que, isoladamente considerado, se encontra dentro da faixa legal de EPP. Por isso, a Recorrente não sustenta que a empresa jamais pudesse ser EPP; sustenta que o acervo apresentado não individualiza nem demonstra, de forma linear, qual era o enquadramento juridicamente invocado na data relevante da licitação e como ocorreu eventual reenquadramento entre os exercícios.

O ponto deve ser analisado com especial rigor porque o tratamento favorecido da LC nº 123/2006 e o art. 4º da Lei nº 14.133/2021 dependem do efetivo atendimento aos pressupostos legais. A declaração licitatória, porém, utiliza fórmula genérica — “ME ou EPP” — enquanto o CNPJ informa porte “ME” e a DRE de 2023 apresenta receita bruta de R\$ 7.200.222,52. Cabe à Administração identificar qual condição foi efetivamente invocada e qual documento comprova essa condição na data relevante.

Diante disso, requer-se que a Administração esclareça: (i) qual porte a VMO efetivamente invocou no certame; (ii) qual documento comprova esse enquadramento na data relevante; (iii) como se compatibiliza a informação cadastral “ME” com a declaração genérica “ME ou EPP”; (iv) como se compatibiliza o enquadramento alegado com a receita bruta de R\$ 7.200.222,52 indicada na DRE de 2023; e (v) se a VMO usufruiu ou pretendeu usufruir de tratamento favorecido decorrente desse enquadramento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.977.729/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/12/1995
NOME EMPRESARIAL VMO CONSTRUÇOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) V M O		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.91-5-02 - Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração 23.91-5-03 - Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV SAO SEBASTIAO	NÚMERO 83 I	COMPLEMENTO *****
CEP 43.850-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO - SEDE	MUNICÍPIO SAO SEBASTIAO DO PASSE
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO VMOCONSTRUÇOES@GMAIL.COM		TELEFONE (71) 9917-5121
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/04/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/01/2026 às 02:33:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3

Comprovante de CNPJ emitido em 07/01/2026, com campo PORTE = ME.



CNPJ: 20.735.983/0001-11



iantransportes9@gmail.com

Recurso Administrativo – Processo Eletrônico nº 003/2026



BR 101 KM 159.3 S/N | Conceição do Jacuípe - BA | CEP: 44245.000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Coordenação de Licitações e Contratos



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio / BA
Referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2026.

Eu, MOACYR GOMES DA ROCHA JUNIOR, portador(a) da Carteira de Identidade nº 04.421.580-09, inscrito(a) no CPF sob o nº 537.361.925-68, na qualidade de representante legal da empresa VMO CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.977.729/0001-12, com sede à RUA SÃO SEBASTIÃO, 83 I, CENTRO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ / BA

DECLARO, sob as penas da lei, que a referida empresa:

- 1) está regularmente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 2) Não se encontra em nenhuma das situações impeditivas previstas no §4º do art. 3º da referida Lei;
- 3) Está ciente de que a falsidade desta declaração implicará nas sanções previstas em lei.

Por ser verdade, firmo a presente para que produza seus efeitos legais.

Nome Representante Legal	MOACYR GOMES DA ROCHA JUNIOR
RG	04.421.580-09
CPF	537.361.925-68

São Sebastião do Passé, 21 de julho de 2026

Assinado digitalmente
por VMO CONSTRUCAO
LTDA:00977729000112
Data: 2026.07.21
20:39:48-03'00'

VMO CONSTRUÇÕES LTDA
MOACYR GOMES DA ROCHA JUNIOR
SÓCIO
CREA BA 26.306/D

Declaração de enquadramento assinada em 21/07/2026, utilizando a fórmula genérica “Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)”.



CNPJ: 20.735.983/0001-11



iantransportes9@gmail.com



Demonstração do Resultado de Exercício de 01/01/2023 até 31/12/2023			Diário: 2
Descrição	Classificação	Conta	Exercício atual
Receita	3	1176	7.200.222,52C
Receita bruta s/ vendas e serviços	3-1	1183	7.200.222,52C
Receita Bruta de Serviço	3-1-02	1218	7.200.222,52C
Dedução de receita bruta vendas/serviços	3-2	1232	1.214.236,20D
Dedução de receita bruta s/ serviços	3-2-02	1281	1.214.236,20D
Despesas	4	1449	5.280.745,12D
Custos com Serviço Prestado	4-1	1456	3.432.342,84D
Mão de obra direta	4-1-03	1505	1.421.365,20D
Materiais e serviços utilizados	4-1-04	3654	1.685.325,32D
Outros custos diretos	4-1-05	1610	325.652,32D
Despesas Gerais e Administrativas	4-3	2093	1.848.402,28D
Despesas Administrativas	4-3-01	2100	1.114.897,68D
Mão de Obra Administrativa	4-3-01-01	3206	800.448,84D
Despesas gerais da administração	4-3-01-02	3199	314.448,84D
Despesas Tributárias	4-3-02	2219	235.854,20D
Impostos e taxas	4-3-02-01	2051	235.854,20D
Despesas financeiras	4-4	2247	497.650,40D
Despesas Bancárias	4-4-04	2310	112.325,20D
Provisões	4-9	2933	385.325,20D
DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS			0,00C
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO			705.241,20C
LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO			705.241,20C



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=J10D56K17bTgpruc3m1obhX0gmmbke1g-VzYMc0dHhXrem0x0
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00977729000112-VMO CONSTRUCOES LTDA|0187996567-ELIANE DOS SANTOS DE SENA

DRE de 2023 juntada pela própria VMO, com receita bruta de R\$ 7.200.222,52.



CNPJ: 20.735.983/0001-11



iantransportes9@gmail.com

Recurso Administrativo – Processo Eletrônico nº 003/2026



BR 101 KM 159.3 S/N | Conceição do Jacuípe - BA | CEP: 44245.000

VI – QUARTO EIXO: INCONSISTÊNCIAS OBJETIVAS NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 2024 E AUSÊNCIA DO EXERCÍCIO DE 2025

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a habilitação econômico-financeira tem por finalidade demonstrar a aptidão econômica do licitante e prevê, como documentação, balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, ressalvadas as hipóteses legais específicas.

No conjunto reapresentado em julho de 2026, foram localizados os arquivos "14 - Balanço patrimonial 2023.pdf" e "15 - Balanço patrimonial 2024.pdf", ambos idênticos aos arquivos de mesmo nome da apresentação inicial. Não foi localizado, entre os arquivos do RAR reapresentado, demonstração contábil do exercício de 2025. Como o item 7.3.3 do edital exige balanço e demonstrações dos exercícios já exigíveis, o ponto deve ser enfrentado pela Administração à luz da data legal de exigibilidade do exercício de 2025, não sendo aqui afirmado, sem essa verificação, que a ausência de 2025 constitua por si só causa automática de inabilitação.

Além disso, a DRE de 2024 apresenta uma inconsistência aritmética interna. A própria demonstração registra receita bruta de R\$ 3.200.222,52, deduções de R\$ 127.138,87 e despesas de R\$ 2.622.446,41. A diferença matemática desses três valores é R\$ 450.637,24, enquanto a própria DRE declara lucro líquido de R\$ 225.485,20. A diferença entre os dois resultados é de R\$ 225.152,04.

Há ainda uma segunda inconsistência: o grupo "Custos com Serviço Prestado" é apresentado como R\$ 321.684,29, enquanto as contas analíticas imediatamente abaixo — mão de obra direta (R\$ 917.664,85), materiais e serviços utilizados (R\$ 992.132,35) e outros custos diretos (R\$ 32.120,09) — totalizam R\$ 1.941.917,29. A divergência deve ser explicada pelo responsável técnico antes que a demonstração seja utilizada como prova suficiente da capacidade econômico-financeira.

A Recorrente não pretende substituir a análise técnica do contador responsável. Pretende apenas que a Comissão não trate como absolutamente coerente uma demonstração que, em sua própria apresentação, contém divergências aritméticas e de composição que podem interferir na aferição dos índices e da real situação econômico-financeira.

Também chama atenção o fato de as notas explicativas de 2024 reproduzirem, em determinado trecho, o CNPJ nº 09.977.729/0001-12, enquanto o CNPJ da VMO apresentado no cadastro e nas demais peças é 00.977.729/0001-12. Trata-se de divergência objetiva de identificação que deve ser esclarecida antes de se atribuir plena força probatória às demonstrações contábeis.



Demonstração do Resultado de Exercício de 01/01/2024 até 31/12/2024			Diário: 1
Descrição	Classificação	Conta	Exercício atual
Receita	3	1176	3.200.222,52C
Receita bruta s/ vendas e serviços	3-1	1183	3.200.222,52C
Receita Bruta de Serviço	3-1-02	1218	3.200.222,52C
Dedução de receita bruta vendas/serviços	3-2	1232	127.138,87D
Dedução de receita bruta s/ serviços	3-2-02	1281	117.138,87D
Despesas	4	1449	2.622.446,41D
Custos com Serviço Prestado	4-1	1456	321.684,29D
Mão de obra direta	4-1-03	1505	917.664,85D
Materias e serviços utilizados	4-1-04	3654	992.132,35D
Outros custos diretos	4-1-05	1610	32.120,09D
Despesas Gerais e Administrativas	4-3	2093	463.641,88D
Despesas Administrativas	4-3-01	2100	425.348,46D
Mão de Obra Administrativa	4-3-01-01	3206	200.448,84D
Despesas gerais da administração	4-3-01-02	3199	214.448,84D
Despesas Tributárias	4-3-02	2219	7.321,42D
Impostos e taxas	4-3-02-01	2051	7.321,42D
Despesas financeiras	4-4	2247	39.125,34D
Despesas Bancárias	4-4-04	2310	39.125,34D
Provisões	4-9	2933	303.361,90D
DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS			0,00C
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO			225.485,20C
LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO			225.485,20C



http://assinador.pacs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=CPeTP8c89P4ZPVY986JUX6t5eq9BVJGpm2Binf3beXz72sz3CIUQ
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 94655430559-MARCOS FERREIRA DE SOUZA|01887995567--ELIANE DOS SANTOS DE SENA

DRE de 2024, arquivo original indicado no texto.



**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**
Exercício findo em 31 de
dezembro de 2024(em reais)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A VMO CONSTRUÇÃO LTDA, Registrada na JUCEB sob nº 29201656030 e arquivado em 22/12/1995, Inscrição Estadual nº043.360.437 e C.N.P.J. nº 09.977.729/0001-12.

**2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E
PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS**

2.1. - Apresentação das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com base nos Pronunciamentos, Orientações e as Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC.

2.2. - Descrição das principais práticas contábeis adotadas pela empresa

As principais práticas contábeis adotadas para elaboração dessas demonstrações contábeis estão descritas a seguir:

a) Apuração do resultado

O resultado do exercício (receitas, custos e despesas), apurado pelo regime de competência, inclui o efeito líquido dos rendimentos, encargos e variações monetárias, a índices contratuais ou legais, incidentes sobre ativos e passivos, bem como, quando aplicável, os efeitos de ajustes de ativos para valores de realização.

b) Imobilizado

Os ativos imobilizados são registrados pelo custo de aquisição ou construção, deduzido da depreciação calculada.

3. CAPITAL SOCIAL

O capital social é formado por 2.412.312,00 (Dois milhões quatrocentos e doze mil e trezentos e doze reais) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.



Notas explicativas de 2024, arquivo original "15 - Balanco patrimonial 2024.pdf", contendo divergência no CNPJ informado em relação ao CNPJ da VMO constante nas demais peças documentais.



**VII – QUINTO EIXO: CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL DA CONTADORA
COM VALIDADE EXPIRADA**

A certidão de habilitação profissional do CRC/BA apresentada no conjunto reapresentado informa emissão em 07/01/2026 e validade até 07/04/2026. A documentação da convocação, entretanto, é datada de 21/07/2026.

Assim, se essa certidão foi utilizada como prova da habilitação profissional da responsável pela escrituração apresentada para fins de habilitação econômico-financeira, o documento estava formalmente vencido há mais de três meses na data da reapresentação.

O ponto é particularmente relevante porque o item 7.3.10 do edital exige balanços assinados por contador habilitado no CRC e acompanhados da Certidão de Regularidade Profissional - CRP. A certidão reapresentada informa validade somente até 07/04/2026, ao passo que a documentação da convocação foi enviada em julho de 2026. Se não houver outro documento válido na data exigida, a Administração deve reconhecer a insuficiência documental.

Requer-se, portanto, que a Comissão informe qual documento válido na data do envio comprova a habilitação profissional da contadora e, caso não exista, reconheça a insuficiência da documentação apresentada.





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : ELIANE DOS SANTOS DE SENA
REGISTRO..... : BA-031406/O-0
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.879.965-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 07/01/2026 as 03:22:28.

Válido até: 07/04/2026.

Código de Controle: 2021331.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.

Certidão de habilitação profissional da contadora apresentada no conjunto, com validade indicada até 07/04/2026.



CNPJ: 20.735.983/0001-11



iantransportes9@gmail.com

Recurso Administrativo – Processo Eletrônico nº 003/2026



BR 101 KM 159.3 S/N | Conceição do Jacuípe - BA | CEP: 44245.000

VIII – SEXTO EIXO: CREA DA PESSOA JURÍDICA E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO COM VALIDADE EXPIRADA

A Certidão de Registro e Quitação da pessoa jurídica VMO CONSTRUÇÕES LTDA, apresentada no conjunto, informa emissão em 15/10/2025 e validade até 31/03/2026.

A certidão do responsável técnico Moacyr Gomes da Rocha Junior informa emissão em 01/09/2025 e validade até 31/03/2026.

Ambos os documentos estavam, portanto, vencidos em 21/07/2026, data da reapresentação.

Esse ponto é ainda mais objetivo no caso concreto: o item 7.4.3 do edital exige as certidões do CREA/BA "dentro do prazo de validade e com os dados cadastrais atualizados". As certidões reapresentadas da pessoa jurídica e do responsável técnico informam validade até 31/03/2026, enquanto a reapresentação ocorreu em 21/07/2026. Trata-se, portanto, de documentos que, segundo a própria data neles impressa, estavam vencidos na data da convocação.

A própria certidão do CREA da pessoa jurídica contém a observação de que perderá a validade caso ocorra alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos, o que reforça a necessidade de conferência da situação atual da empresa e de seu responsável técnico.





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-BA

Nº 309453/2025
Emissão: 15/10/2025
Validade: 31/03/2026
Chave: 7zZb7

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICADO, ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos e membros do quadro técnico não se encontram em débito com as anuidades do CREA/BA.

Interessado(a)

Empresa: VMO CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 00.977.729/0001-12

Registro: 000069540

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 11.000.000,00

Data do Capital: 06/10/2025

Faixa: 7

Objetivo Social: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, OBRAS VIÁRIAS, GRANDES ESTRUTURAS E OBRAS DE ARTE, OBRAS DE URBANIZAÇÃO E OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES, ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES, CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS, IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, INSTALAÇÃO ELÉTRICA PREDIAL EM BAIXA TENSÃO, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, OBRAS DE ALVENARIA, COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS DE ORIGEM HOSPITALAR.

Endereço Matriz: AVENIDA SÃO SEBASTIÃO, 83 I, CENTRO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSE, BA, 43850000

Tipo de Registro: DEFINITIVO (EMPRESA)

Data Inicial: 02/08/2024

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0001036087DDBA

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2025 (6/6)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: MOACYR GOMES DA ROCHA JUNIOR

Registro: 0503212024

CPF: ***.361.925-**

Data Início: 02/08/2024

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218/73 DO CONFEA

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ba.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 7zZb7
Impresso em: 07/01/2026 às 04:28:58 por: adapt, ip: 179.105.130.39

Certidão CREA-BA nº 309453/2025, com validade indicada até 31/03/2026.



CNPJ: 20.735.983/0001-11



iantransportes9@gmail.com

Recurso Administrativo – Processo Eletrônico nº 003/2026



BR 101 KM 159.3 S/N | Conceição do Jacuípe - BA | CEP: 44245.000



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966
Decisão Normativa Nº 116 de 21 de Dezembro de 2021

CREA-BA

Nº 303484/2025
Emissão: 01/09/2025
Validade: 31/03/2026
Chave: D1325

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que o(a) profissional mencionado(a) encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA-BA.

Interessado(a)

Profissional: MOACYR GOMES DA ROCHA JUNIOR
Registro: 0503212024
CPF: ***.361.925-**

Tipo de Registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)
Data de registro: 18/04/1994

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL
Atribuição: ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218/73 DO CONFEA
Instituição de Ensino: Escola Politécnica da UFBA
Data de Formação: 16/03/1994

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2025 (6/6)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: IDEA G INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA
Registro: 0010170030
CNPJ: 12.323.195/0001-90
Data Início: 22/04/2024
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ba.sitac.com.br/publico/>, com a chave: D1325
Impresso em: 07/01/2026 às 04:31:26 por: adapt, ip: 179.105.130.39

Certidão CREA-BA nº 303484/2025, com validade indicada até 31/03/2026.



CNPJ: 20.735.983/0001-11



iantransportes9@gmail.com



IX – SÉTIMO EIXO: DIVERGÊNCIA PERSISTENTE DO CREA 26.306/D × 26.307/D

Nas declarações apresentadas em 21/07/2026, Moacyr Gomes da Rocha Junior é identificado com CREA BA 26.306/D.

Entretanto, na proposta de preços reapresentada na mesma data, o documento indica CREA 26.307/D – BA.

A divergência já aparecia na documentação anterior e permaneceu na reapresentação, embora a Administração tivesse solicitado documentação atualizada. Trata-se de possível erro material, mas que deve ser saneado de forma objetiva, pois envolve a identificação do profissional apresentado como responsável.

A Recorrente não sustenta que um erro material isolado seja suficiente, por si só, para inabilitação. Sustenta, contudo, que, somado às certidões vencidas, ao documento de terceira empresa e às demais inconsistências, ele reforça a necessidade de verificação formal da identidade, do registro profissional e da validade documental antes da habilitação.





ESTADO DA BAHIA
 Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
 Secretaria Municipal de Administração e Finanças
 Coordenação de Licitações e Contratos



ANEXO - I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, RURAL E DISTRITOS, INCLUISE COM O TRANSPORTE DE RESÍDUOS COLETADOS ATÉ O ATERRO SANITÁRIO, COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR, SENDO QUE O ATERRO É POR CONTA DA CONTRATADA, VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PÚBLICAS COM UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO-BA, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	UNID	QUANT.	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO DA ZONA URBANA, RURAL E DISTRITOS INCLUSIVE COM O TRANSPORTE DE RESÍDUOS COLETADOS ATÉ O ATERRO SANITÁRIO, COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR COM CAPACIDADE DE 15 M³, ANO 2020/2021, SENDO QUE O ATERRO É POR CONTA DA CONTRATANTE, VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PÚBLICAS COM A CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA DO MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO - BAHIA, .	MENSAL	12	R\$ 160.000,00	R\$ 1.920.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 1.920.000,00

O valor global da Proposta de Preço acima referenciada é de R\$ 1.920.000,00
 um milhão novecentos e vinte mil reais

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias. Prazo de execução: 12 (doze) meses

São Sebastião do Passé, 21 de julho de 2026



Assinado digitalmente
 por VMO CONSTRUCAO
 LTDA:00977729000112
 Data: 2026.07.21
 20:29:10-03'00'

VMO CONSTRUÇÕES LTDA
MOACYR GOMES DA ROCHA JUNIOR
 Sócio
 CREA 26.307/D - BA

Proposta de preços de 21/07/2026, com indicação de CREA 26.307/D – BA.



CNPJ: 20.735.983/0001-11



iantransportes9@gmail.com

Recurso Administrativo – Processo Eletrônico nº 003/2026



BR 101 KM 159.3 S/N | Conceição do Jacuípe - BA | CEP: 44245.000

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, no art. 5º, princípios como legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, transparência, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e economicidade.

O art. 62 define a habilitação como a fase em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto, abrangendo habilitação jurídica, técnica, fiscal/social/trabalhista e econômico-financeira.

O art. 64 disciplina a atuação em diligência e estabelece limites para a apresentação posterior de documentos. A vedação à inclusão de novo documento não impede, nas hipóteses admitidas pela própria lei, a apresentação de documento destinado a comprovar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, bem como o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos. O que não se admite é a utilização da diligência para criar ou modificar condição de habilitação que não estivesse presente no momento juridicamente relevante.

No presente caso, não se pretende impedir diligências legítimas. Ao contrário: diante das inconsistências apontadas, eventual diligência poderá ser utilizada para esclarecer fatos objetivos e condições preexistentes. O que se impugna é eventual habilitação automática, sem que os pontos suscitados sejam efetivamente enfrentados e motivados.

A decisão administrativa deverá, portanto, indicar de maneira expressa: quais documentos foram considerados; quais foram desconsiderados; como foi aferida a validade das certidões; qual foi o enquadramento empresarial considerado; como foram analisadas as demonstrações contábeis; e por qual fundamento se reputou suficiente o conjunto documental.

JURISPRUDÊNCIA APLICÁVEL

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário, assentou que a vedação à inclusão de novo documento não alcança documento ausente destinado a comprovar condição de habilitação que já existia quando da apresentação da proposta, desde que a diligência seja devidamente fundamentada. O precedente, portanto, distingue o saneamento de falha documental da criação posterior de condição de habilitação.

Mais recentemente, o Acórdão nº 1.788/2026 – Plenário reafirmou essa interpretação do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, reconhecendo que documento apresentado em resposta a diligência pode ser admitido quando destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, distinguindo-se essa hipótese da inovação material da habilitação.

Quanto ao enquadramento como ME/EPP, o Acórdão nº 1.483/2024-TCU-Plenário reconheceu que a declaração falsa de condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pode caracterizar fraude à licitação. O Acórdão nº 1.425/2026-TCU-Plenário também reconheceu a gravidade da utilização indevida da condição de ME/EPP para fruição dos benefícios licitatórios, destacando a incidência do art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021. No presente recurso, esses precedentes são invocados para demonstrar a relevância jurídica da correta identificação do porte, e não para imputar, sem apuração, falsidade à VMO.

A vinculação ao instrumento convocatório também é matéria reiteradamente tratada pelo TCU. No Acórdão nº 299/2015-Plenário, o Tribunal destacou a natureza vinculante das regras e esclarecimentos do certame, não sendo admissível adotar, na habilitação, interpretação distinta daquela que vinculou os participantes.



INABILITAÇÃO

Caso a Comissão entenda que os vícios apontados não são suficientes, isoladamente, para inabilitação imediata, requer-se subsidiariamente a realização de diligência formal, com juntada aos autos das respostas e dos documentos correspondentes, para que sejam esclarecidos, no mínimo:

1. a razão da presença e da permanência do documento do INEMA emitido em nome da LUDMAR LTDA nos dois RARs — "PROPOSTA VMO.rar" e "02 - PROPOSTA REV 02.rar" —, bem como se esse documento foi considerado para fins de habilitação;
2. a relação documental entre Marcos Ferreira de Souza, a VMO e a LUDMAR, especialmente quanto à origem e utilização dos documentos contábeis;
3. o efetivo porte empresarial invocado pela VMO no certame e o documento que comprova o enquadramento na data relevante;
4. a compatibilidade entre o porte "ME" constante do CNPJ, a declaração genérica "ME ou EPP" e as receitas brutas apresentadas nas DREs;
5. a razão pela qual os arquivos "14 - Balanco patrimonial 2023.pdf" e "15 - Balanco patrimonial 2024.pdf" foram reapresentados sem alteração, e se as demonstrações do exercício de 2025 já eram legalmente exigíveis na data da convocação;
6. a memória contábil que explique a diferença entre os valores da DRE de 2024 e demonstre como se chega ao lucro líquido de R\$ 225.485,20;
7. a composição do grupo "Custos com Serviço Prestado" da DRE 2024, diante da divergência entre o valor sintético e as contas analíticas;
8. a apresentação de Certidão de Habilitação Profissional/CRP do CRC válida na data juridicamente exigida e de certidões CREA válidas na data exigida pelo item 7.4.3 do edital;
9. a correção ou comprovação da divergência entre CREA 26.306/D e CREA 26.307/D.

A diligência, se realizada, deverá esclarecer fatos já existentes e não servir para permitir a criação posterior de condição de habilitação que não estivesse comprovada no momento juridicamente adequado.

XII – DA CONCLUSÃO

O conjunto documental não apresenta apenas uma pequena imperfeição formal. Há, simultaneamente, ausência de documento ambiental especificamente exigido pelo item 7.4.16 em ambas as apresentações; documento de terceira pessoa jurídica mantido nas duas entregas; transição societária relevante com documentos contábeis assinados por Marcos; vínculo documental de Marcos com a LUDMAR; declaração de porte genérica em contraste com CNPJ e demonstrações; inconsistências internas na DRE de 2024; certidão CRC vencida; certidões CREA vencidas; e divergência persistente na identificação do CREA.

A Recorrente não pretende converter inconsistências documentais em acusações que dependam de investigação própria. O que se requer é mais simples e juridicamente objetivo: que a Administração aplique o edital tal como publicado, verifique cada requisito de habilitação e motive expressamente a aceitação ou rejeição dos documentos apresentados.

A permanência do documento da LUDMAR na segunda apresentação é especialmente relevante: depois de convocada para apresentar documentação atualizada, a VMO reapresentou o mesmo arquivo de terceira empresa. Paralelamente, o requisito do item 7.4.16 continuou sem a certidão específica do INEMA. Não se trata, portanto, apenas de um possível lapso da primeira apresentação.



XIII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. o conhecimento e processamento do presente recurso, por ser cabível e tempestivo, observadas as regras do art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e do edital;
2. a observância do efeito suspensivo legal do recurso, previsto no art. 168 da Lei nº 14.133/2021, abstendo-se a Administração de praticar atos de adjudicação, homologação ou contratação abrangidos pela decisão recorrida até o julgamento definitivo do recurso;
3. a reconsideração do ato recorrido e a INABILITAÇÃO DA VMO CONSTRUÇÕES LTDA, diante da insuficiência/inconsistência do conjunto documental apresentado para comprovação dos requisitos de habilitação;
4. subsidiariamente, caso a Comissão entenda necessária a complementação de sua convicção, a realização de diligência formal e documentada para esclarecimento de todos os pontos indicados no item XI, sem admissão de documento novo destinado a criar requisito de habilitação inexistente na documentação tempestivamente apresentada;
5. a análise específica do documento da LUDMAR LTDA presente na documentação original e na documentação reapresentada, com registro expresso de sua desconsideração ou justificativa jurídica para eventual aceitação;
6. que sejam preservados e considerados, para fins de análise e decisão, os arquivos compactados originais "PROPOSTA VMO.rar" e "02 - PROPOSTA REV 02.rar", com seus respectivos conteúdos, de modo a permitir a conferência da sequência documental e da identidade dos arquivos apontados neste recurso;
7. que a decisão administrativa identifique expressamente, quanto à documentação reapresentada pela VMO, quais documentos foram mantidos, quais foram substituídos, quais foram acrescentados e quais eventualmente deixaram de integrar a documentação apresentada anteriormente;
8. a verificação do efetivo porte empresarial da VMO na data relevante do certame, inclusive mediante confronto entre CNPJ, declaração licitatória, atos societários e demonstrações contábeis;
9. a verificação da validade, na data juridicamente exigida, das certidões do CRC e do CREA apresentadas pela VMO;
10. a análise técnica das inconsistências aritméticas e de composição da DRE 2024, bem como a justificativa quanto à ausência das demonstrações do exercício de 2025 no pacote reapresentado;
11. caso não haja reconsideração, o encaminhamento do recurso à autoridade superior, acompanhado da motivação da decisão recorrida e de todos os elementos necessários à apreciação, nos termos do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
12. sendo reconhecida a inabilitação da VMO, que o procedimento prossiga com a convocação do próximo licitante remanescente, respeitada a ordem de classificação e as regras do certame.

Por fim, requer-se que a decisão administrativa enfrente expressamente cada uma das questões acima, indicando os fundamentos de fato e de direito utilizados para aceitar ou rejeitar cada documento e cada alegação.

Fundamentos legais centrais: arts. 4º, §2º, 5º, 62, 63, 64, 69, 165 e 168 da Lei nº 14.133/2021; art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006; itens 7.3.3, 7.3.10, 7.4.3 e 7.4.16 do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026; e Acórdãos TCU nº 1.211/2021-Plenário, nº 1.483/2024-Plenário, nº 1.425/2026-Plenário, nº 299/2015-Plenário e nº 1.788/2026-Plenário.



CNPJ: 20.735.983/0001-11



iantransportes9@gmail.com



**Termos em que,
Pede deferimento.**

Teodoro Sampaio/BA, 17 de agosto de 2026.

IAN TRANSPORTES E SERVICOS
LTDA:2073598300
0111

Assinado de forma digital
por IAN TRANSPORTES E
SERVICOS
LTDA:20735983000111
Dados: 2026.08.17
15:18:26 -03'00'

IAN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
20.735.983/0001-11
IANDERSON ALVES SANTOS
832.439.925-91



CNPJ: 20.735.983/0001-11



iantransportes9@gmail.com



Eixo	Documento	Localização no arquivo original	Ponto demonstrado
1	INEMA – LUDMAR LTDA	"PROPOSTA VMO.rar" → "38 - DECLARACAO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO.pdf" / "02 - PROPOSTA REV 02.rar" → mesmo arquivo interno	Documento de terceira empresa permanece nas duas apresentações; mesmo tamanho e CRC
1	Certidão do item 7.4.16	"PROPOSTA VMO.rar" → "29 - Certidão negativa divida ativa e IBAMA.pdf" / "02 - PROPOSTA REV 02.rar" → mesmo nome	Em ambas as versões, documento RFB/PGFN; não localizada a certidão específica do INEMA exigida no item 7.4.16
2	Atos societários	Arquivos societários da habilitação	Transição Marcos → Moacyr; necessidade de confronto com documentos contábeis
2	Demonstrações /Diários 2024	"14 - Balanco patrimonial 2023.pdf" e "15 - Balanco patrimonial 2024.pdf"	Arquivos idênticos nos dois RARs; Marcos aparece como administrador/as sinante; endereços distintos nos livros
3	CNPJ	"02 - PROPOSTA REV 02.rar" → "06 - Cartao CNPJ.pdf"	Porte = ME
3	Declaração de enquadramento	"02 - PROPOSTA REV 02.rar" → "35 - _ANEXO_VIII_-_DECLARACAO_DE_ENQUADRAMENTO_COMO_EMPRESA_DE_PEQUENO_PORTE.pdf"	"ME ou EPP" sem individualização
3	DRE 2023	"14 - Balanco patrimonial 2023.pdf"	Receita bruta R\$ 7.200.222,52;



CNPJ: 20.735.983/0001-11



iantransportes9@gmail.com



			exige verificação do porte e eventual reenquadramento
4	DRE 2024	"02 - PROPOSTA REV 02.rar" → "15 - Balanco patrimonial 2024.pdf"	Inconsistência aritmética/composição
5	CRCBA	"02 - PROPOSTA REV 02.rar" → "16 - Certidao de Regularidade Profissional Contador.pdf"	Validade indicada até 07/04/2026
6	CREA PJ	"02 - PROPOSTA REV 02.rar" → "17 - Certidao Crea VMO.pdf"	Validade indicada até 31/03/2026; item 7.4.3 exige documento dentro da validade
6	CREA Moacyr	"02 - PROPOSTA REV 02.rar" → "18 - Certidao CREA Moacyr Rocha.pdf"	Validade indicada até 31/03/2026
7	Proposta	"02 - PROPOSTA REV 02.rar" → "36 - _Proposta_Precos_VMO.pdf"	CREA 26.307/D, divergente de 26.306/D nas declarações

Nota de identificação documental: os recortes inseridos neste recurso têm finalidade demonstrativa e devem ser confrontados com os documentos integrais constantes dos autos. As referências desta peça privilegiam os nomes dos arquivos originais constantes dos RARs: "PROPOSTA VMO.rar" (documentação inicial) e "02 - PROPOSTA REV 02.rar" (arquivo originalmente encaminhado pela Prefeitura na convocação).



CNPJ: 20.735.983/0001-11



iantransportes9@gmail.com



A1 – LUDMAR NA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL – "PROPOSTA VMO.rar"



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL



Estado da Bahia

Nº Certificado: 2025.001.011251/INEMA/INEXIG	Data de emissão: 10/04/25 08:54
--	---------------------------------

Nº do Requerimento: 2025.001.000740/INEMA/INEXIG

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS- INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.121/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas devidas atualizações, considerando o disposto no Anexo IV do Decreto Estadual nº 15.682/14 e suas alterações, a Resolução CEPRAM nº 4.327/13 e com a Portaria INEMA nº 11.292/16, RESOLVE:

Art. 1.º Declarado à LUDMAR LTDA, inscrito no CNPJ/CPF 09.250.616/0001-95, com sede no endereço Avenida ERNANI DE OLIVEIRA ROCHA, Nº 02091, 43850-000, Bairro VIVENDAS DO PASSÉ, São Sebastião do Passé-BA-Brasil, que a atividade de Coleta e transporte de resíduos sólidos não perigosos é inexigível quanto ao procedimento de licenciamento ambiental, dada a especificidade do empreendimento.

Entretanto, o requerente deve adotar alguns cuidados e procedimentos, tais como:

- Destinar adequadamente os resíduos, de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória;
- Comunicar ao INEMA as situações de emergências ambientais, conforme estabelecido no art. 37 do Regulamento da Lei Estadual nº 10.431/2006, aprovado pelo Decreto Estadual 14.024/2012;
- Obter, junto à Prefeitura Municipal, um documento que ateste a manifestação do município quanto à conformidade da localização do empreendimento ou atividade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo;

Art. 2.º Esta declaração não autoriza supressão de vegetação nem o uso de recursos hídricos que porventura se façam necessários para a implantação do empreendimento ou funcionamento do mesmo, devendo o requerente solicitar ao órgão ambiental competente a autorização para a realização de tais atividades quando as mesmas se fizerem necessárias.

Art. 3.º A inexigência de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

A autenticidade deste certificado pode ser atestada na internet, no endereço: <http://www.seia.ba.gov.br> em Serviços On-line/Atestar Certificado, utilizando a chave de segurança deste certificado.

535261A4409BB6957ACCAA3AF2E9FA3

Certificado de Cadastro INEMA/CAB: Avenida Luís Viana Filho, 6ª Avenida, nº 600 CAB. CEP:41.746-900 - Salvador - Bahia - Brasil
Chave de segurança 535261A4409BB6957ACCAA3AF2E9FA3

Certificado emitido às: 21:14:08 do dia 30/04/2025 (Hora e Data de Brasília), válido por 90 dias.

Arquivo "PROPOSTA VMO.rar" → "38 - DECLARACAO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO.pdf".



CNPJ: 20.735.983/0001-11



iantransportes9@gmail.com

Recurso Administrativo – Processo Eletrônico nº 003/2026



BR 101 KM 159.3 S/N | Conceição do Jacuípe - BA | CEP: 44245.000

Nº Certificado: 2025.001.011251/INEMA/INEXIG	Data de emissão: 10/04/25 08:54
--	---------------------------------

Nº do Requerimento: 2025.001.000740/INEMA/INEXIG

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS- INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.121/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas devidas atualizações, considerando o disposto no Anexo IV do Decreto Estadual nº 15.682/14 e suas alterações, a Resolução CEPRAM nº 4.327/13 e com a Portaria INEMA nº 11.292/16, RESOLVE:

Art. 1.º Declarado à LUDMAR LTDA, inscrito no CNPJ/CPF 09.250.616/0001-95, com sede no endereço Avenida ERNANI DE OLIVEIRA ROCHA, Nº 02091, 43850-000, Bairro VIVENDAS DO PASSÉ, São Sebastião do Passé-BA-Brasil, que a atividade de Coleta e transporte de resíduos sólidos não perigosos é inexigível quanto ao procedimento de licenciamento ambiental, dada a especificidade do empreendimento.

Entretanto, o requerente deve adotar alguns cuidados e procedimentos, tais como:

- Destinar adequadamente os resíduos, de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória;
- Comunicar ao INEMA as situações de emergências ambientais, conforme estabelecido no art. 37 do Regulamento da Lei Estadual nº 10.431/2006, aprovado pelo Decreto Estadual 14.024/2012;
- Obter, junto à Prefeitura Municipal, um documento que ateste a manifestação do município quanto à conformidade da localização do empreendimento ou atividade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo;

Art. 2.º Esta declaração não autoriza supressão de vegetação nem o uso de recursos hídricos que porventura se façam necessários para a implantação do empreendimento ou funcionamento do mesmo, devendo o requerente solicitar ao órgão ambiental competente a autorização para a realização de tais atividades quando as mesmas se fizerem necessárias.

Art. 3.º A inexistência de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

A autenticidade deste certificado pode ser atestada na internet, no endereço: <http://www.seia.ba.gov.br> em Serviços On-line/Atestar Certificado, utilizando a chave de segurança deste certificado.

535261A4409BB6957ACCAA3AF2E9FA3

Certificado de Cadastro Certificado emitido às: 21:14:08 do dia 30/04/2025 (Hora e Data de Brasília), válido por 90 dias.
INEMA/CAB: Avenida Luís Viana Filho, 6ª Avenida, nº 600 CAB. CEP:41.746-900 - Salvador - Bahia - Brasil
Chave de segurança 535261A4409BB6957ACCAA3AF2E9FA3

Arquivo "02 - PROPOSTA REV 02.rar" → "38 - DECLARACAO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO.pdf".



CNPJ: 20.735.983/0001-11



iantransportes9@gmail.com

Recurso Administrativo – Processo Eletrônico nº 003/2026



BR 101 KM 159.3 S/N | Conceição do Jacuípe - BA | CEP: 44245.000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.977.729/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/12/1995
NOME EMPRESARIAL VMO CONSTRUCOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) V M O		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.91-5-02 - Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração 23.91-5-03 - Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV SAO SEBASTIAO	NÚMERO 83 I	COMPLEMENTO *****
CEP 43.850-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO - SEDE	MUNICÍPIO SAO SEBASTIAO DO PASSE
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO VMOCONSTRUCOES@GMAIL.COM		TELEFONE (71) 9917-5121
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/04/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/01/2026 às 02:33:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3

Arquivo "02 - PROPOSTA REV 02.rar" → "06 - Cartao CNPJ.pdf".



CNPJ: 20.735.983/0001-11



iantransportes9@gmail.com

Recurso Administrativo – Processo Eletrônico nº 003/2026



BR 101 KM 159.3 S/N | Conceição do Jacuípe - BA | CEP: 44245.000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Coordenação de Licitações e Contratos

**ANEXO VIII****DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio / BA
Referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2026.

Eu, MOACYR GOMES DA ROCHA JUNIOR, portador(a) da Carteira de Identidade nº 04.421.580-09, inscrito(a) no CPF sob o nº 537.361.925-68, na qualidade de representante legal da empresa VMO CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.977.729/0001-12, com sede à RUA SÃO SEBASTIÃO, 83 I, CENTRO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ / BA

DECLARO, sob as penas da lei, que a referida empresa:

- 1) está regularmente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 2) Não se encontra em nenhuma das situações impeditivas previstas no §4º do art. 3º da referida Lei;
- 3) Está ciente de que a falsidade desta declaração implicará nas sanções previstas em lei.

Por ser verdade, firmo a presente para que produza seus efeitos legais.

Nome Representante Legal	MOACYR GOMES DA ROCHA JUNIOR
RG	04.421.580-09
CPF	537.361.925-68

São Sebastião do Passé, 21 de julho de 2026

Assinado digitalmente
por VMO CONSTRUCAO
LTDA:00977729000112
Data: 2026.07.21
20:39:48-03'00'

VMO CONSTRUÇÕES LTDA
MOACYR GOMES DA ROCHA JUNIOR
SÓCIO
CREA BA 26.306/D

Arquivo original: "02 - PROPOSTA REV 02.rar" → "35_-ANEXO_VIII_-
_DECLARACAO_DE_ENQUADRAMENTO_COMO_EMPRESA_DE_PEQUENO_PORTE.pdf".



CNPJ: 20.735.983/0001-11



iantransportes9@gmail.com

Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico nº 003/2026



BR 101 KM 159.3 S/N | Conceição do Jacuípe - BA | CEP: 44245.000

Demonstração do Resultado de Exercício de 01/01/2023 até 31/12/2023			Diário: 2
Descrição	Classificação	Conta	Exercício atual
Receita	3	1176	7.200.222,52C
Receita bruta s/ vendas e serviços	3-1	1183	7.200.222,52C
Receita Bruta de Serviço	3-1-02	1218	7.200.222,52C
Dedução de receita bruta vendas/serviços	3-2	1232	1.214.236,20D
Dedução de receita bruta s/ serviços	3-2-02	1281	1.214.236,20D
Despesas	4	1449	5.280.745,12D
Custos com Serviço Prestado	4-1	1456	3.432.342,84D
Mão de obra direta	4-1-03	1505	1.421.365,20D
Materiais e serviços utilizados	4-1-04	3654	1.685.325,32D
Outros custos diretos	4-1-05	1610	325.652,32D
Despesas Gerais e Administrativas	4-3	2093	1.848.402,28D
Despesas Administrativas	4-3-01	2100	1.114.897,68D
Mão de Obra Administrativa	4-3-01-01	3206	800.448,84D
Despesas gerais da administração	4-3-01-02	3199	314.448,84D
Despesas Tributárias	4-3-02	2219	235.854,20D
Impostos e taxas	4-3-02-01	2051	235.854,20D
Despesas financeiras	4-4	2247	497.650,40D
Despesas Bancárias	4-4-04	2310	112.325,20D
Provisões	4-9	2933	385.325,20D
DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS			0,00C
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO			705.241,20C
LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO			705.241,20C



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=J1056K17VbTgpruc3m1obhX0gmmbke1g-VzYMc00HhXrem0x0
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0097772900012-VMO CONSTRUCOES LTDA|0187996567-ELIANE DOS SANTOS DE SENA

Recorte da DRE de 2023 juntada pela VMO.



CNPJ: 20.735.983/0001-11



iantransportes9@gmail.com

Recurso Administrativo – Processo Eletrônico nº 003/2026



BR 101 KM 159.3 S/N | Conceição do Jacuípe - BA | CEP: 44245.000

Demonstração do Resultado de Exercício de 01/01/2024 até 31/12/2024			Diário: 1
Descrição	Classificação	Conta	Exercício atual
Receita	3	1176	3.200.222,52C
Receita bruta s/ vendas e serviços	3-1	1183	3.200.222,52C
Receita Bruta de Serviço	3-1-02	1218	3.200.222,52C
Dedução de receita bruta vendas/serviços	3-2	1232	127.138,87D
Dedução de receita bruta s/ serviços	3-2-02	1281	117.138,87D
Despesas	4	1449	2.622.446,41D
Custos com Serviço Prestado	4-1	1456	321.684,29D
Mão de obra direta	4-1-03	1505	917.664,85D
Materias e serviços utilizados	4-1-04	3654	992.132,35D
Outros custos diretos	4-1-05	1610	32.120,09D
Despesas Gerais e Administrativas	4-3	2093	463.641,88D
Despesas Administrativas	4-3-01	2100	425.348,46D
Mão de Obra Administrativa	4-3-01-01	3206	200.448,84D
Despesas gerais da administração	4-3-01-02	3199	214.448,84D
Despesas Tributárias	4-3-02	2219	7.321,42D
Impostos e taxas	4-3-02-01	2051	7.321,42D
Despesas financeiras	4-4	2247	39.125,34D
Despesas Bancárias	4-4-04	2310	39.125,34D
Provisões	4-9	2933	303.361,90D
DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS			0,00C
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO			225.485,20C
LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO			225.485,20C



http://assinador.pacs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=CPeTP8c89P4ZPY986JUX6t5eq9PBVJGpm2Binf3beXz72sz3CIUQ
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 9465543059-MARCOS FERREIRA DE SOUZA|01887996567--ELIANE DOS SANTOS DE SENA





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : ELIANE DOS SANTOS DE SENA
REGISTRO..... : BA-031406/O-0
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.879.965-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 07/01/2026 as 03:22:28.

Válido até: 07/04/2026.

Código de Controle: 2021331.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.

Arquivo "02 - PROPOSTA REV 02.rar" → "16 - Certidao de Regularidade Profissional Contador.pdf".



CNPJ: 20.735.983/0001-11



iantransportes9@gmail.com





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-BA

Nº 309453/2025
Emissão: 15/10/2025
Validade: 31/03/2026
Chave: 7zZb7

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICADO, ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos e membros do quadro técnico não se encontram em débito com as anuidades do CREA/BA.

Interessado(a)

Empresa: VMO CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 00.977.729/0001-12

Registro: 000069540

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 11.000.000,00

Data do Capital: 06/10/2025

Faixa: 7

Objetivo Social: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, OBRAS VIÁRIAS, GRANDES ESTRUTURAS E OBRAS DE ARTE, OBRAS DE URBANIZAÇÃO E OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES, ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES, CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS, IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, INSTALAÇÃO ELÉTRICA PREDIAL EM BAIXA TENSÃO, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, OBRAS DE ALVENARIA, COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS DE ORIGEM HOSPITALAR.

Endereço Matriz: AVENIDA SÃO SEBASTIÃO, 83 I, CENTRO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSE, BA, 43850000

Tipo de Registro: DEFINITIVO (EMPRESA)

Data Inicial: 02/08/2024

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0001036087DDBA

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2025 (6/6)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: MOACYR GOMES DA ROCHA JUNIOR

Registro: 0503212024

CPF: ***.361.925-**

Data Início: 02/08/2024

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Titulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218/73 DO CONFEA

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ba.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 7zZb7
Impresso em: 07/01/2026 às 04:28:58 por: adapt, ip: 179.105.130.39

Arquivo "02 - PROPOSTA REV 02.rar" → "17 - Certidao Crea VMO.pdf".



CNPJ: 20.735.983/0001-11



iantransportes9@gmail.com

Recurso Administrativo – Processo Eletrônico nº 003/2026



BR 101 KM 159.3 S/N | Conceição do Jacuípe - BA | CEP: 44245.000



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966
Decisão Normativa Nº 116 de 21 de Dezembro de 2021

CREA-BA

Nº 303484/2025
Emissão: 01/09/2025
Validade: 31/03/2026
Chave: D1325

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que o(a) profissional mencionado(a) encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA-BA.

Interessado(a)

Profissional: MOACYR GOMES DA ROCHA JUNIOR
Registro: 0503212024
CPF: ***.361.925-**

Tipo de Registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)
Data de registro: 18/04/1994

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL
Atribuição: ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218/73 DO CONFEA
Instituição de Ensino: Escola Politécnica da UFBA
Data de Formação: 16/03/1994

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2025 (6/6)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: IDEA G INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA
Registro: 0010170030
CNPJ: 12.323.195/0001-90
Data Início: 22/04/2024
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ba.sitac.com.br/publico/>, com a chave: D1325
Impresso em: 07/01/2026 às 04:31:26 por: adapt, ip: 179.105.130.39

Arquivo "02 - PROPOSTA REV 02.rar" → "18 - Certidao CREA Moacyr Rocha.pdf".



CNPJ: 20.735.983/0001-11



iantransportes9@gmail.com

Recurso Administrativo – Processo Eletrônico nº 003/2026



BR 101 KM 159.3 S/N | Conceição do Jacuípe - BA | CEP: 44245.000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Coordenação de Licitações e Contratos



ANEXO - I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, RURAL E DISTRITOS, INCLUISE COM O TRANSPORTE DE RESÍDUOS COLETADOS ATÉ O ATERRO SANITÁRIO, COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR, SENDO QUE O ATERRO É POR CONTA DA CONTRATADA, VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PÚBLICAS COM UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO-BA, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	UNID	QUANT.	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO DA ZONA URBANA, RURAL E DISTRITOS INCLUSIVE COM O TRANSPORTE DE RESÍDUOS COLETADOS ATÉ O ATERRO SANITÁRIO, COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR COM CAPACIDADE DE 15 M³, ANO 2020/2021, SENDO QUE O ATERRO É POR CONTA DA CONTRATANTE, VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PÚBLICAS COM A CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO - BAHIA, .	MENSAL	12	R\$ 160.000,00	R\$ 1.920.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 1.920.000,00

O valor global da Proposta de Preço acima referenciada é de R\$ 1.920.000,00
um milhão novecentos e vinte mil reais

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias. Prazo de execução: 12 (doze) meses

São Sebastião do Passé, 21 de julho de 2026



Assinado digitalmente
por VMO CONSTRUCAO
LTDA:00977729000112
Data: 2026.07.21
20:29:10-03'00'

VMO CONSTRUÇÕES LTDA
MOACYR GOMES DA ROCHA JUNIOR
Sócio
CREA 26.307/D - BA

Arquivo "02 - PROPOSTA REV 02.rar" → "36_-_Proposta_Precos_VMO.pdf".



CNPJ: 20.735.983/0001-11



iantransportes9@gmail.com

Recurso Administrativo – Processo Eletrônico nº 003/2026



BR 101 KM 159.3 S/N | Conceição do Jacuípe - BA | CEP: 44245.000

Termo de Encerramento

Diário : 03



http://assinador.pacs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CpTPrC89Pp4ZPyT98GJUX6L5eq9BVJGm2Bjnf3beXz72sz3ClUQ
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 94655430559-MARCOS FERREIRA DE SOUZA|01887996567-ELIANE DOS SANTOS DE SENA

TERMO DE ENCERRAMENTO

CONTÉM ESTE CONJUNTO DE FORMULÁRIOS 104 (CENTO E QUATRO) FOLHAS NUMERADAS SEQUENCIALMENTE DE 1 (UM) A 104 (CENTO E QUATRO), E SERVIU DE LIVRO DIÁRIO NÚMERO 3 (TRES) DA EMPRESA DA EMPRESA VMO CONSTRUÇÃO LTDA, FIRMA ESTABELECIDNA NA AVENIDA TRANCREDO NEVES, 1632, SALA 806, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR – BAHIA, CEP 41820-021, REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO MESMO ESTADO SOB O NÚMERO 29201656030, POR DESPACHO DE 22/12/1995, E NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA (C.N.P.J) 00.977.729/0001-12, INSCRITO NA SECRETARIA ESTADUAL SOB O NÚMERO 043.360.437.

CONFORME DETERMINA A INSTRUÇÃO NORMATIVA 11 DE 05/12/2013 DO D.R.E.I., DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA, CONTABILIZADA E DEVOLVIDA.

O PRESENTE VAI ABAIXO ASSINADO PELO CONTADOR RESPONSÁVEL, A SENHORA ELIANE DOS SANTOS DE SENA, REGISTRADO NO C.R.C SOB O NÚMERO 031406, REGISTRADO NO CPF SOB O NÚMERO 018.879.965-67.

SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BAHIA, 31 DE DEZEMBRO DE 2024

MARCOS FERREIRA DE SOUZA ADM –
CPF 946.554.305-59

ELIANE DOS SANTOS DE SENA
CONTADOR
CRC: BA 031406 CPF: 018.879.965-67

105

Arquivo original: "02 - PROPOSTA REV 02.rar" → "15 - Balanco patrimonial 2024.pdf" (Diário nº 03).



CNPJ: 20.735.983/0001-11



iantransportes9@gmail.com

Recurso Administrativo – Processo Eletrônico nº 003/2026



BR 101 KM 159.3 S/N | Conceição do Jacuípe - BA | CEP: 44245.000

TERMO DE ENCERRAMENTO

DIARIO

Nº de Ordem 12

Contém este livro 108 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 108 e serviu de DIARIO nº 12, referente à movimentação contábil do período compreendido entre 01/01/2024 a 31/12/2024 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome: VMO CONSTRUÇOES LTDA
Endereço: AVENIDA SAO SEBASTIAO, 83 I
Bairro: CENTRO - SEDE
C.E.P.: 43850000
Cidade.: SÃO SEBASTIÃO DO PASSE / BA

Registrada na JUCEB sob nº 29201656030 e arquivado em 22/12/1995.
Inscrição Estadual nº 043360437 e C.N.P.J. nº 00977729000112

SÃO SEBASTIÃO DO PASSE/BA, 31 de Dezembro de 2024

ELIANE DOS SANTOS DE SENA
CONTADOR
C.P.F.:01887996567
R.G.:00973390590 SSP
C.R.C.:031406

MARCOS FERREIRA DE SOUZA
SOCIO ADMINISTRADOR
C.P.F.:94655430559
R.G.:03349677088 DETRAN



http://assinador.pacs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=CPrTP8c9Pp4ZpVt98cU0x6t5eq9BVJGpm2Binf3beXz7sz3CIUQ
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 94655430559-MARCOS FERREIRA DE SOUZA|01887996567-ELIANE DOS SANTOS DE SENA



Junta Comercial do Estado da Bahia
Certifico o Registro em 04/08/2025
Arquivamento 25009862344 Protocolo 257697454 de 31/07/2025
Nome da empresa VMO CONSTRUÇOES LTDA
NIRE 29201656030
Este documento pode ser verificado em
<http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 294871962236
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2025
por Bruno Mota Passos - 01331494559 - Secretária Geral

Arquivo original: "02 - PROPOSTA REV 02.rar" → "15 - Balanco patrimonial 2024.pdf" (Diário nº 12).



CNPJ: 20.735.983/0001-11



iantransportes9@gmail.com

Recurso Administrativo – Processo Eletrônico nº 003/2026



BR 101 KM 159.3 S/N | Conceição do Jacuípe - BA | CEP: 44245.000

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE VMO CONSTRUCOES LTDA
CNPJ nº 00.977.729/0001-12



http://assinador.pscs.com.br/assinadocweb/autenticacao?chave1=786031f0a125-39a171a3ache2-bf1-06ac0phei12hmcfrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 9465543059-MARCOS FERREIRA DE SOUZA

MARCOS FERREIRA DE SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/12/1977, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 946.554.305-59, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03349677088, órgão expedidor SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA FREI MIGUEL, 10, CASA 1 ANDAR, CENTRO, SAO FRANCISCO DO CONDE, BA, CEP 43900000, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial VMO CONSTRUCOES LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29201656030, com sede Avenida Sao Sebastiao, 83 I, Centro - Sede São Sebastião do Passe, BA, CEP 43850000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 00.977.729/0001-12, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), em moeda corrente nacional, representado por 11.000.000 (onze milhões) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de NOVOS CONTRATOS., este fica assim distribuído:

MARCOS FERREIRA DE SOUZA, com 11.000.000 (onze milhões) quotas, perfazendo um total de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE pelo(a) Sócio(a) MARCOS FERREIRA DE SOUZA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

Req: 81500002916260

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

06/10/2025

Certifico o Registro sob o nº 98682580 em 06/10/2025

Protocolo 257013253 de 03/10/2025

Nome da empresa VMO CONSTRUCOES LTDA NIRE 29201656030

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 33530948379709

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
CONTROLE: 6007285215456 CPF SOLICITANTE: 043.047.575-63 NIRE: 29201656030 EMITIDA: 23/04/2026 PROTOCOLO: 268698430

Documento societário analisado.



CNPJ: 20.735.983/0001-11



iantransportes9@gmail.com

Recurso Administrativo – Processo Eletrônico nº 003/2026



BR 101 KM 159.3 S/N | Conceição do Jacuípe - BA | CEP: 44245.000

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 15 DA SOCIEDADE
VMO CONSTRUÇOES LTDA.
CNPJ n° 00.977.729/0001-12**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=8qvy-cltXge12bzV3s1wehMacHawe2=BT-06acQpHe1H2mncFg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 92331467587-JOORIVAL ELOI DA CONHA JUNIOR

MARCOS FERREIRA DE SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/12/1977, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF n° 946.554.305-59, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO n° 03349677088, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA FREI MIGUEL, 10, CASA, 1º ANDAR, CENTRO, SAO FRANCISCO DO CONDE, BA, CEP 43.900-000, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial **VMO CONSTRUÇÕES LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta junta Comercial do Estado da Bahia, sob **NIRE n° 29201656030**, com sede na Avenida São Sebastião, 831, Centro – Sede, São Sebastião do Passé / BA, CEP 43.850-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n° **00.977.729/0001-12**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA . MOACYR GOMES DA ROCHA JUNIOR admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/05/1970, DIVORCIADO, ENGENHEIRO CIVIL, CPF n° 537.361.925-68, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO n° 02902791914, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CLARA NUNES, 105, AP 1803, AQUÁRIUS, SALVADOR / BA, CEP 41.771-090, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio **MARCOS FERREIRA DE SOUZA**, detentor de 11.000.000 (Onze Milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 11.000.000,00 (Onze Milhões de Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio **MARCOS FERREIRA DE SOUZA** transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 11.000.000,00 (Onze milhões de Reais), direta e irrestritamente ao sócio

Página 1 | 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

17/11/2025

Certifico o Registro sob o nº 98696529 em 17/11/2025

Protocolo 256557896 de 17/11/2025

Nome da empresa VMO CONSTRUÇOES LTDA NIRE 29201656030

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 38214286718625

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
CONTROLE: 6007285215456 CPF SOLICITANTE: 043.047.575-63 NIRE: 29201656030 EMITIDA: 23/04/2026 PROTOCOLO: 268698430

Documento societário analisado.



CNPJ: 20.735.983/0001-11



iantransportes9@gmail.com

Recurso Administrativo – Processo Eletrônico nº 003/2026



BR 101 KM 159.3 S/N | Conceição do Jacuípe - BA | CEP: 44245.000

A15 – QSA LUDMAR / MARCOS

BRASIL Serviços Simplifique Participe Acesso à Informação Legislação Canais

COMPROMISSO DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	09.250.616/0001-95
NOME EMPRESARIAL:	LUDMAR LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$6.400.000,00 (Seis milhões, quatrocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS FERREIRA DE SOUZA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 22/04/2026 às 14:08 (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

Recorte do documento/QSA analisado.



CNPJ: 20.735.983/0001-11



iantransportes9@gmail.com

Recurso Administrativo – Processo Eletrônico nº 003/2026



BR 101 KM 159.3 S/N | Conceição do Jacuípe - BA | CEP: 44245.000